

RESOLUÇÃO Nº 09 /87

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o parecer da Comissão Mista, criada através da Portaria nº 0301/87 do Magnífico Reitor, com a finalidade de adaptar o Estatuto e o Regimento desta Universidade à Lei nº 7596/87, ao Decreto nº 94664/87 e à Portaria nº 475/87-MEC, constante do Processo nº 7.093/87-67,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Alterar o caput do artigo 48 do Regimento Geral da UFES que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 - Haverá na Universidade Federal do Espírito Santo uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) a qual será incumbida de prestar assessoramento ao Colegiado Superior competente, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente."

Art. 2º - Alterar o parágrafo 1º do artigo 48 do Regimento, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A CPPD será constituída por 04 (quatro) representantes dos docentes graduados, 04 (quatro) dos docentes Mestres e 04 (quatro) dos docentes Doutores, respeitado o limite de 03 (três) docentes por Centro."

Art. 3º - Incluir um novo parágrafo no artigo 48 do Regimento, com a seguinte redação:

"§ 2º - Os membros da CPPD, bem como os respectivos suplentes, serão escolhidos por eleição direta, pelos seus pares de igual titulação, dentre os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício."

Art. 4º - Alterar o parágrafo 2º do artigo 48 do Regimento, que passa a ser o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - O mandato dos membros da CPPD, de que trata o parágrafo anterior, e dos respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição."

Art. 5º - Manter a redação do parágrafo 3º do artigo 48 do Regimento, alterando apenas a sua numeração que passa a ser parágrafo 4º. AM

Art. 6º - Alterar o parágrafo 4º do artigo 48 do Regimento, que passa a ser parágrafo 5º com a seguinte redação:

"§ 5º - Os docentes que estiverem exercendo funções comissionadas ou funções gratificadas na Universidade, assim como os membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa, não poderão ser membros da CPPD."

Art. 7º - Incluir dois novos parágrafos, de números 6 e 7, no artigo 48 do Regimento, com a seguinte redação:

"§ 6º - A CPPD elaborará seu regimento interno, que será aprovado pelo Conselho Universitário, com prévia apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa no que for da competência deste órgão.

§ 7º - A CPPD disporá de suporte administrativo e apoio técnico para seus trabalhos."

Art. 8º - Alterar o artigo 62 do Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62 - Em obediência ao disposto no Art. 11 do Decreto nº 94664 de 23 de julho de 1987, haverá na Universidade Federal - do Espírito Santo uma Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), incumbida de prestar assessoramento ao Colegiado Superior competente, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, sendo a sua composição definida no Regimento Geral desta Universidade."

Art. 9º - Alterar o artigo 63 do Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 63 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) terá como atribuições:

I - Apreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento: Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;
- e) às demais atribuições definidas pelos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa."

II - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos."

AM

Art. 10 - Excluir os itens II e V do artigo 63 do Estatuto.

Art. 11 - Alterar a redação do artigo 64 do Estatuto e dos seus parágrafos 1º, 2º e 4º, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 64 - A CPPD será constituída por 04 (quatro) representantes dos docentes graduados, 04 (quatro) dos docentes Mestres e 04 (quatro) dos docentes Doutores, respeitado o limite de 03 (três) docentes por Centro.

§ 1º - Os membros da CPPD, bem como seus respectivos suplentes, serão escolhidos por eleição direta, pelos seus pares de igual titulação, dentre os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício.

§ 2º - O mandato dos membros da CPPD de que trata o parágrafo anterior e dos respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 3º - permanece igual.

§ 4º - Os docentes que estiverem exercendo funções comissionadas ou funções gratificadas na Universidade, assim como os membros do Conselho Universitário e de Ensino e Pesquisa, não poderão ser membros da CPPD."

Art. 12 - Alterar o inciso IV do artigo 18 do Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

"IV - aprovar os Regimentos das unidades universitárias e da CPPD, com prévia apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa no que for da competência deste órgão."

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - As eleições dos membros da CPPD serão convocadas pelo Reitor, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de aprovação desta Resolução.

Art. 14 - A metade da representação em cada titulação, com menor número de votos terá, na primeira eleição, o mandato de 01 (um) ano.

Art. 15 - Os atuais membros da CPPD cumprirão o respectivo mandato até a nova constituição do órgão conforme o disposto na presente Resolução.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 1987

Agostinho Merçon
AGOSTINHO MERÇON
NA PRESIDÊNCIA